

PORTARIA Nº. 468/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a necessidade de tornar pública a Nota Técnica 008/2020, emitida pela Comissão de Acompanhamento das Orientações do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para implementação de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito deste Parlamento, criada pela Câmara Municipal de Cuiabá através da Portaria Nº. 191/2020,

RESOLVE:

Art 1º Tornar pública a Nota Técnica 008/2020:

NOTA TÉCNICA 008/2020

Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

Serão descritos neste documento as orientações para o estabelecimento de fluxo geral de atendimento aos vereadores e servidores, garantindo o suporte para diagnóstico, monitoramento e liberação para a manutenção e/ou retorno de suas atividades laborais. Anote-se que as orientações gerais contidas neste documento, em razão do avanço do conhecimento e controle da pandemia, poderão ser revistas ou atualizadas a qualquer momento.

Ressaltamos a necessidade de garantir que as orientações sobre higiene constante das mãos com água e sabão, álcool em gel, manutenção do distanciamento entre os servidores de no **mínimo 2 metros**, reuniões, preferencialmente, em ambiente aberto e com duração **inferior a 15 minutos**, uso obrigatório de máscaras, evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos e limpar, desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência são essenciais para a prevenção e minimização do contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.

Cada servidor que executar o serviço presencial **deverá ter seis máscaras de tecido**, equipamento **cujas utilizações é obrigatória** durante todo o período em que estiverem trabalhando, bem como a sua **troca a cada 2 horas**, ou sempre que apresentar sujidade ou umidade. O servidor deve utilizar-se de máscaras adquiridas ou confeccionadas por ele próprio. Em ambos os casos, **é responsabilidade do servidor a aquisição, a higienização e conservação das máscaras**, consoante as recomendações do item 4. **Recomendações E Orientações Sobre Os EPIs**, logo abaixo.

Há necessidade do uso de protetor facial de acrílico (*face shield*), conforme consta logo abaixo no item 4. **Recomendações E Orientações Sobre Os EPIs** para o servidor/recepcionista que atende ao público externo ou pacientes sintomáticos, não excluindo o uso concomitante da máscara.

O termômetro digital infravermelho (de testa) deve ser utilizado pela recepcionista, que fará aferição da temperatura de todos que adentrarem às dependências da Câmara Municipal de Cuiabá. Caso o cidadão apresente a **temperatura acima de $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$** , este será orientado quanto à necessidade de avaliação médica.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E SERVIDORES SOBRE PROTOCOLOS A SEREM SEGUIDOS EM CASOS DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO.

São consideradas pessoas pertencentes ao grupo de risco aquelas que apresentarem as seguintes condições:

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestação de alto risco;
- Doença hepática em estágio avançado e;
- Obesidade (IMC ≥ 40).

Servidores do grupo de risco devem se manter em isolamento durante todo o período de quarentena, sem exceção.

O pertencente ao grupo de risco seguirá as orientações oficiais dos órgãos de saúde e não devem comparecer ao posto de trabalho na Câmara Municipal de Cuiabá para desempenhar suas funções, sendo estas designadas a serem executadas via teletrabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Contudo, se faz necessário a apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico justificando a necessidade de afastamento devido às comorbidades apresentadas pelo paciente o que o torna parte do grupo de risco.

1.1 Para regularização da dispensa, atestados e/ou laudos deverão ser encaminhados de imediato para a chefia imediata e Secretaria de Gestão de Pessoal – SGP via protocolo E-mail: protocolo@camaracuiaba.mt.gov.br

2. ORIENTAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E SERVIDORES SOBRE PROTOCOLOS A SEREM SEGUIDOS EM CASOS SUSPEITAS E CONFIRMAÇÕES DE COVID-19.

O servidor que apresentar febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou mialgia e fadiga ou espirros/coriza ou dor de garganta ou dificuldade respiratória ou diarreia ou perda do paladar/olfato, na ausência de outro diagnóstico específico, deverão prosseguir com as seguintes orientações:

2.1 Assim que surgirem os primeiros sinais e sintomas, o servidor deverá comunicar à chefia imediata e entrar em contato com o Ambulatório médico pelo telefone 3617-1518;

2.2 Após a avaliação clínica realizada por médico da Câmara Municipal de Cuiabá ou de sua preferência, se o servidor for considerado como caso suspeito deverá ser encaminhado para o **isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar do início dos sintomas;**

2.3 No caso de servidor com contato domiciliar com caso confirmado ou suspeito de COVID-19 também é indicado o isolamento domiciliar, tal como definido no item 2.2. É obrigatório que diante deste quadro, o servidor comunique o Ambulatório Médico pelo telefone 3617-1518 e/ou email ambulatoriocmc@gmail.com e siga as orientações e solicitações;

2.4 A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa realizada pelo médico da Câmara Municipal de Cuiabá ou de sua escolha, devidamente fundamentada com o atestado médico, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoal – SGP para regularização da dispensa via protocolo e-mail: protocolo@camaracuiaba.mt.gov.br

a) Atestado superior a **03(três) dias** – o servidor efetivo - além de encaminhar o atestado para a Secretaria de Gestão de Pessoal - SGP, deverá encaminhar para o e-mail do Ambulatório Médico da Câmara (ambulatoriocmc@gmail.com) as seguintes cópias: Atestado médico, exames, receita médica e documentos pessoais, para que possamos agendar perícia médica junto ao CuiabáPrev, que será feita mediante análise documental durante a pandemia.

2.5 O próprio servidor **com suspeita ou diagnóstico** confirmado de contaminação por Coronavírus (Covid-19) deverá também proceder a comunicação através de formulário eletrônico pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeR6u_fHnzpl70f3DguO0pN324ZDpDyNwnU43lfr94gtwps1A/viewform

2.6 Após o período de isolamento de **14 (quatorze) dias**, o servidor que não apresentar febre por um período $\geq 72\text{h}$, sem antitérmico e com resolução dos sintomas respiratórios, este deverá se apresentar à Chefia Imediata para o retorno às atividades laborais. Aquele servidor que ainda apresentar alguma sintomatologia, deverá procurar nova análise clínica e prosseguir conforme orientação médica;

2.7 Os contatos próximo de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, que apresentem febre ou sintoma respiratório, deverão entrar em contato com o ambulatório médico pelo telefone **3617-1518**.

2.8 Definição de contato próximo de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, conforme o **Boletim Epidemiológico 05, de 14 de maio de 2020**, do Ministério da Saúde:

a) Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos;

b) Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

c) Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

2.9 Sobre os testes para Covid-19:

Segundo a PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, em sua 9ª Edição:

a) “OS TESTES SARS-CoV-2 pesquisa por RT-PCR SÓ DEVERÃO SER UTILIZADOS EM INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS, obedecendo o período oportuno de cada técnica e história epidemiológica que corrobora para definição de casos suspeitos, pois não há nenhuma evidência científica que sustente a testagem de pessoas SEM SINTOMAS clínicos;

b) Os Testes sorológicos deverão ser realizados respeitando o mínimo de 08 (oito) dias completos desde o início dos sintomas de síndrome gripal.

2.10 A equipe do Ambulatório Médico deverá garantir o monitoramento clínico do servidor por **Teleatendimento**;

2.11 Para orientações, esclarecimentos e acolhimentos necessários aos servidores atendidos, informamos o **e-mail e o**

telefone Ambulatório Médico: ambulatoriocmc@gmail.com , (65) 3617-1518.

3. TELEATENDIMENTO

Foi publicada Portaria nº 467, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia de COVID-19. Por meio dessa portaria, ficam autorizadas, em caráter excepcional e temporário, ações de telemedicina, de interação à distância. Elas podem contemplar atendimento pré-clínico, suporte assistencial, consultas, monitoramento e diagnóstico, realizados por meio de tecnologia da informação e comunicação.

O Conselho Federal de Enfermagem também emitiu a Resolução nº 634/2020, que autoriza e normatiza a teleconsulta de enfermagem como forma de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus, mediante consultas, esclarecimentos, encaminhamentos e orientações com uso de meios tecnológicos.

Os atendimentos deverão garantir a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Como estratégia primordial para o enfrentamento da COVID-19, visamos com o teleatendimento o amplo esclarecimento do servidor sobre a doença e quando procurar ajuda presencial. Com isso procuramos favorecer o isolamento domiciliar dos servidores potencialmente contaminados e dos pertencentes ao grupo de risco (que não possuam sinais de gravidade) além de evitar ao máximo o esgotamento dos serviços presenciais de saúde.

Assim que o servidor comunicar-nos iniciaremos o monitoramento **diário** de sua condição de saúde durante o isolamento domiciliar. Esse monitoramento priorizará o acompanhamento do estado de saúde do servidor, de seus contactantes, medidas de contenção da doença, orientações quanto ao isolamento, além de possíveis encaminhamentos e condutas.

4. RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE OS EPIs

4.1 Máscara de Tecido:

- De uso individual;
- Deve ser trocada a cada duas horas, ou antes, caso ocorra transpiração, umedecendo a máscara;
- Saia de casa sempre com máscaras de reserva, na quantidade necessária, dependendo da rotina de cada servidor;
- A máscara deve ser lavada diariamente com água sanitária (com concentração de princípio de cloro ativo entre 2% a 2,5%), na medida de 10ml para 1 litro de água e sabão, deixar de molho por 30 minutos, enxaguar e secar;
- Não tocar na máscara, caso aconteça, lavar as mãos imediatamente;
- Nunca levar as mãos à face (olhos, nariz e boca) antes de higienizá-las;
- Ao retirar a máscara, fazê-lo pelo elástico, sem tocar a parte frontal e guardar em um saco plástico separado para que possa ser higienizada em casa;
- Lavar as mãos antes e depois de manusear a máscara.

4.2 Álcool 70%:

a) Álcool em Gel

• A primeira escolha para correta higienização das mãos é com uso de água e sabão. Na ausência destas condições, o uso do álcool em gel torna-se recomendado. **Lavar as mãos com água e sabão é muito eficaz, faça sempre que possível;**

• O álcool em gel deve ser usado quando as mãos **não** estiverem visivelmente sujas, garantindo que o produto possa eliminar qualquer contaminação;

• Utilizar pequena porção nas mãos espalhando bem, friccionando até sua secagem completa sempre que entrar em contato com objetos alheios, abrir ou fechar portas, ao chegar em local novo, ou a cada 2 horas, caso fique somente na sua estação e local de trabalho;

b) Álcool Líquido 70%

• Utilizar um pouco do álcool líquido em guardanapo de papel para higienizar os objetos da estação de trabalho a cada 2 horas (mouse, teclado, calculadora, mesa, grampeador etc).

4.3 Água Sanitária

• Uma opção de desinfecção de algumas superfícies não corrosivas é a utilização de água sanitária com concentração de princípio de cloro ativo entre 2% a 2,5%. Este produto pode ser utilizado como alternativa para limpeza de chão, tecidos e outras superfícies que não oxidam.

4.4 Protetor Facial de Acrílico (Face Shield):

- Os protetores faciais de acrílico pertencem a instituição e não ao profissional;
- É obrigatória a limpeza e desinfecção após cada uso, que deve ser feita com água e sabão, não sendo recomendado o uso de esponja abrasiva e nem álcool 70% para tal.

5. CONCLUSÃO

• Ressaltamos que toda a equipe do Ambulatório Médico está com total comprometimento com a saúde de cada servidor, vereador e seus familiares neste momento desafiador. Colocamo-nos à disposição para sanar qualquer dúvida, assim como contamos com o apoio e comprometimento de todos da Câmara Municipal de Cuiabá para se atentar aos cuidados de higiene dentro e fora da Casa.

6. REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 634/2020, de 26 de março de 2020;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de manejo clínico para o novo Coronavírus (COVID-19), de 20 de março de 2020;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim Epidemiológico 05, de 14 de maio de 2020;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 467, de 20 de março de 2020;

Cuiabá – MT, 04 de junho de 2020.

Vereador Misael Galvão
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Dr. Ricardo Saad
Vereador e Presidente da comissão de
saúde da Câmara Municipal de Cuiabá

Barbara Helena de Noronha Pinheiro
Secretária de Gestão de Pessoal

Paulo Sérgio do Nascimento
Secretário de Gestão Administrativa

João Leopoldo Baçan
CRM/MT 5753- Mat.5304
Câmara Municipal de Cuiabá

Aline de Paula Moreira Fedatto
COREN/MT 145273- Mat. 5305
Câmara Municipal de Cuiabá

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 09 DE JUNHO DE 2020.



VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE